



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

Handwritten signature and initials

PARECER n. 00057/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.011260/2018-90

INTERESSADOS: TÂNIA DE FÁTIMA D'ALMEIDA COSTA E OUTROS

ASSUNTOS: ANÁLISE DE EDITAL

EMENTA: I. Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico nº xx/18, Tipo Menor Preço Global. Visto. Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8666/93

Senhora Procuradora Chefe,

I – RELATÓRIO:

1. Retornam os presentes autos, a esta Procuradoria Geral, compostos por 81 (Oitenta e uma) páginas numeradas e rubricadas, para instrução de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº. xx/17, Tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa de navegação especializada no “**Afretamento de Embarcação**”, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e nos Anexos do Instrumento Convocatório para atender às necessidades desta IFES.

2. Em anterior análise, esta Procuradoria requereu através da Cota Nº 00029/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 67), requereu diligências acerca da especificação no edital do tipo de disputa, esclarecimento sobre as horas a serem utilizadas e documentação haja vista constar no processo, o que foi atendido às fls. 68/81 dos autos.

3. Eis os fatos. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

4. Primeiramente é importante frisar que são ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando, a análise desta Procuradoria, restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.

5. Pois bem. O primeiro aspecto a ser analisado é a modalidade eleita para realização do certame, qual seja, o pregão eletrônico. *In casu*, atesta-se a adequação da mesma, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigos 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 3.555/2005, que disciplina a realização de Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto da licitação pode ser qualificado como **bem comum**, que segundo a definição legal é “*aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

6. Nesse diapasão, importa destacar que o art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, determina a obrigatoriedade da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, dando-se preferência à forma eletrônica, conforme se verifica abaixo, *in verbis*:

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 1º. *O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (Grifo nosso);*

7. Compulsando os autos, verifica-se que a modalidade licitatória é adequada (art. 1º, da Lei nº 10.520/02), estando o processo instruído através do Memo. nº 013/2017-GB-FAMED/UFPA da Diretora da Faculdade de Medicina (fls. 01), especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido, conforme Termo de Referência (fls. 35/38), autorização da Pró-Reitoria de Administração para a abertura do procedimento licitatório (fls. 80), Pesquisa de mercado correlata ao objeto do certame observando as disposições da IN nº 05/2014 – SLTI/MPOG (fls. 09/13) e por fim, minuta do Edital e seus anexos (fls. 14/61 e 69/79), elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. No que se refere especificamente às minutas do edital e do contrato, atesta-se a lisura e sua elaboração, de maneira que se apõe o visto deste órgão jurídico para os ulteriores de direito.

III – CONCLUSÃO:

9. Dessa forma, visto que foram atendidas as solicitações da Cota Nº 00029/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 67). Estando cumprido o procedimento interno de instrução da licitação, e, estando à minuta do Edital e seus Anexos em consonância com a legislação aplicável plenamente em vigor, e suas alterações posteriores, apõe-se desde já o nosso “visto”, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para que seja dado início ao certame propriamente dito.

10. À superior consideração

Belém, 25 de maio de 2018.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073011260201890 e da chave de acesso e6c9fad6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 11260 / 2018-90 fls. 805

Edn

Homologo o parecer nº 00057/2018
exarado pela Procuradoria Federal às
fls. 82/83 bem como o despacho de
Aprovação nº 00118/2018 da Procuradoria-
Chefê às fls. 84 devendo ser dado início
ao procedimento licitatório.

À PROAD.

Em, 30/05/18

Gilmar Pereira da Silva
Vice Reitor no exercício
da Reitoria da UFPA

Recebido na PROAD

Em, 30/05/18
Cecilia Mota
Bolsista

À ICS,
PARA CONHECIMENTO E
ECONOMIZACÃO
em 30/05/18.

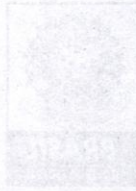
Profa. Dra. Márcia Bragança Lopes
Diretora Adjunta do ICS / UFPA
Portaria 1026/18 - GR

À CPGA.

Para conhecimento e providências.

Ref, 05/06/18

Profa. Dra. Márcia Bragança Lopes
Diretora Adjunta do ICS / UFPA
Portaria 1026/18 - GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DO PARÁ

X A Procuradoria,

PARA ANÁLISE DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E POSTERIOR
ENVIO PARA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
Em, 04/07/2018

N/Con
Najla A. Massoud de Sá
Pregoeira ICS/UFPA
Portaria: 977/2018
Mat. SIAPE: 1272605

A PROCURADORIA, CONFORME DESPACHO DA
DA PREGOEIRA NAJLA MASSOUD.
Em: 31/8/18

Francisco José Sampaio dos Santos
Diretor da Divisão de Gestão
Administrativa/ICS/UFPA
Portaria nº 4267/2013-GR

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UFPA
RECEBIDO EM: 03/09/18
ASSINATURA: [assinatura]